

DIADEMA

779643-0/8 APELAÇÃO S/ REVISÃO; 2218/02 DIADEMA; APTÉ: ALZENIRA MARIA DA SILVA; APDO: ACHILES ROSA DE MORAES (NÃO CITADO) ; ADVS.: **GILMAR CHAGAS DE ARRUDA** ; A vista do noticiado às fls. 39 vº, manifeste-se a apelante, em 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do recurso, sendo o silêncio interpretado como desistência. (a) DES. MENDES GOMES SALA 1805.

F.D. FERRAZ DE VASCONCELOS/POÁ

965335-0/8 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 9651/05 F.D. FERRAZ DE VASCONCELOS/POÁ; AGVTE: HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; AGVDO: MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ; ADVS.: **RENATO DE LUIZI JÚNIOR, EDE-MILSON WIRTHMANN VICENTE** ; Fls. 149: Liminar concedida. 2. Aos agravados para resposta. Fls. 166: 1.Reconsidero em parte a decisão proferida às fls. 149, determinando que, por enquanto, seja mantida a liminar concedida na instância de origem, permanecendo o referido equipamento na posse da autora-agravada, até ulterior deliberação. Fls. 208: Indefero , pois, o pedido formulado às fls. 170/175.(Desp. referente ao prot. nº 60.826) (a) DES. MENDES GOMES SALA 1805.

IBIÚNA

1013583-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 423/03 IBIÚNA; AGVTE: MARIA APARECIDA MONTEIRO; AGVDO: RICARDO SPINI PEREIRA ; ADVS.: **FÁBIO ALEXANDRE TARD-ELLI, VANESSA MIGUEL DE CAMPOS** ; 1.Efeito suspensivo negado. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agrava-nte(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. (a) DES. CLOVIS CASTELO SALA 1805.

JUNDIAÍ

1010894-0/6 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 36280/05 JUN-DIAÍ; AGVTE: SAIÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA; AGVDO: EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA ; ADVS.: **EDSON APARECIDO DA ROCHA** ; 1.Liminar concedida. 2.A(o)(s) agrava-nte(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. (a) DES. MENDES GOMES SALA 1805.

MOGI MIRIM

1013525-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 962/05 MOGI MIRIM; AGVTE: MARIANA NUNEZ VIVEIROS; AGVDO: SOCIE-DADE NOGUEIRENSE DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO LTDA ; ADVS.: **ZENARA ARRIAL BASTOS, HAMLETO MANZIERI FILHO** ; 1.Efeito suspensivo concedido. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o dispos-to no art. 526 do CPC. (a) DES. ARTUR MARQUES SALA 1805.

OSASCO

1010985-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 19794/05 OSASCO; AGVTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FUNARO; AGVDO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO KENTÃO LTDA ; ADVS.: **MÁRIO MARTELLI MOREIRA** ; 1.Recebido no efeito devolutivo. (a) DES. EGIDIO GACIOIA SALA 1805.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

1010852-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 171/04 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL; AGVTE: FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL SABESPREV; AGVDO: JOÃO CHAGAS; PARTE(S): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST DE SÃO PAULO SABESP, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A ; ADVS.: **JULIANA VIEIRA DOS SANTOS, LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DA SILVA, CARLOS BARBOSA** ; 1.Recebido no efeito devolutivo. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. Prazo: três dias. (a) DES. MELO BUENO SALA 1805.

PORTO FELIZ

841463-0/1 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 409/03 PORTO FELIZ; APT/APDS: SERASA S/A, CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (REC ADESVIO) ; ADVS.: **MARCELO LALONI TRINDADE, WATSON ROBERTO FERREIRA** ; Sobre os documentos junta-dos, manifeste-se o Serasa, em dez dias. (a) DES. ARTUR MAR-QUES SALA 1805.

PRESIDENTE VENCESLÁU

1013965-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 690/05 PRESI-DENTE VENCESLÁU; AGVTE: RAFAEL CAMPANHOLI; AGVDO: RENAN FRANCISCO DA SILVA ,ASSIST P/S/MÃE ; ADVS.: **JOÃO ROBERTO COELHO PACHECO, JORGE DURAN GONÇALEZ** ; 1.Recebido no efeito devolutivo. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. (a) DES. JOSÉ MALERBI SALA 1805.

RIBEIRÃO PRETO

962230-0/5 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 232/05 RIBEI-RÃO PRETO; AGVTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL RODRIGUES, INVENTARIANTE: WILSON JOSÉ RODRIGUES, ESPÓLIO DE SONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, INVENTARIANTE;; AGVDO: THIAGO RODRIGO LOPES HERRERA ; ADVS.: **WILSON JOSÉ RODRIGUES, APARECIDO PEZZUTO** ; Vistos. Fls. 52/53: Defiro a devolução do prazo, improrrogável, de dez dias ao agravado para resposta, a contar da publicação desta decisão. (a) DES. ARTUR MARQUES SALA 1805.

1012209-0/3 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 705/05 RIBEI-RÃO PRETO; AGVTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ; AGVDO: CLÁUDIO BERTOLDO ; ADVS.: **DMITRI OLIVEIRA ABREU, RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL, RONI EDSON PALLARO** ; 1.Negado seguimento. (a) Clóvis Castelo. SALA 1805.

SALTO

1012082-0/3 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1308/02 SALTO; AGVTE: JOÃO BATISTA VENÂNCIO; AGVDO: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO ; ADVS.: **JEFFERSON GONÇAL-VES, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES** ; Em 05 (cinco) dias, comprove o agravante ser beneficiário da justiça gratuita, sob pena de deserção do recurso. (a) Mendes Gomes. SALA 1805.

SANTA ADÉLIA

1010770-0/7 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 491/95 SANTA ADÉLIA; AGVTE: DONIZETE APARECIDO BIANCHI, BENEFIC DE: ANTONOR BIANCHI ROLIM, ESTELA REGINA BIANCHI, BENEFIC DE;; AGVDO: SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS ACIDEN-TES COMPANHIA SEGUROS, SEGURADORA BRASILEIRO IRA-QUIANA S/A, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL ; ADVS.: **CARLOS ALBERTO DINIZ, ELIANE SIMÃO SAMPAIO** ; 1.Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como o prazo de 10 dias para a juntada dos originais das declarações de pobreza sob pena de revogação da benesse. 2.Defiro o prazo de 10 dias para a juntada dos originais dos documentos referendados a fls. 22. 3.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 4.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o dispos-to no art. 526 do CPC. (a) Clóvis Castelo. SALA 1805.

SANTO ANDRÉ

1013147-0/5 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1444/03 SANTO ANDRÉ; AGVTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESIP; AGVDO: ASSOCIAÇÃO PARA TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES ; ADVS.: **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA, LUIZ SÉRGIO MARRANO** ; 1.Liminar concedida. 2.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. Prazo: três dias. 3.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. (a) DES. MELO BUENO SALA 1805.

SANTOS

966910-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1457/04 SAN-TOS; AGVTE: MILTON CHERBINO; AGVDO: TELEFÔNICA - TELE-COMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (NÃO CITADA) ; ADVS.: **MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES** ; Fls. 38 - Ciente. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 33. (a) DES. CLOVIS CASTELO SALA 1805.

972265-0/4 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 2334/96 SANTOS; APT/APDS: CONSTRUTORA PRAIAMAR LTDA, EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS RUBIO PINTO VASCONCELOS ; ADVS.: **CLAUDIO CANDIDO LEMES, AUGUSTO HENRIQUE RODRI-GUES FILHO** ; Ante os termos da Certidão supra e do Comuni-cado nº 09/2005 da E. Terceira Vice-Presidência remetam-se os autos ao Cartório. (a) DES. EGIDIO GACIOIA SALA 1805.

1012859-0/9 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 19111/05 SANTOS; AGVTE: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA; AGVDO: RIVADAVIA VEIGA ATALLAH, OU: RIVADAVIA DA VEIGA ATALLAH ; ADVS.: **EDUARDO ALVES FERNANDEZ, SIMONE DUQUE MEDEIROS** ; 1.Recebido no efeito devoluti-vo. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agrava-nte(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. (a) DES. ARTUR MARQUES SALA 1805.

1014184-0/9 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 795/05 SAN-TOS; AGVTE: ALITA MOURA SANTOS ANDRADE; AGVDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO ; ADVS.: **JOSÉ ABÍLIO LOPES, ENZO SCIANNELLI, DANIELA DE SOUZA** ; 1.Efeito suspensivo negado. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o dispos-to no art. 526 do CPC. (a) DES. CLOVIS CASTELO SALA 1805.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

913429-0/4 MEDIDA CAUTELAR-CÂMARA; 1111/11 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; AUTOR: HELOÍSA EUGÊNIA MITIE KISHI; REU: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA ; ADVS.: **RODRIGO ELID DUENHAS** ; À autora. (a) José Malerbi. SALA 1805.

1011744-0/4 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 2740/04 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; AGVTE: BANDEIRANTE ENERGIA S/A; AGVDO: EIDSON PEDROSA VENEZIANI ME ; ADVS.: **MARTA VASQUES AIRES, BRAZ PESCE RUSSO, ANA PAULA FREITAS MACIEL** ; 1.Efeito suspensivo concedido. 2.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 3.A(o)(s) agravante(s) para com-provar o disposto no art. 526 do CPC. (a) Artur Marques. SALA 1805.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1010585-0/9 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1642/88 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; AGVTE: BANCO DO BRASIL S/A; AGVDO: PEDRO MORENO COMERCIAL ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS ; ADVS.: **VALDIR DE CARVALHO MARTINS, NANCI APARECIDA RAGAINI, PAULO MARCIO ASSAF FARIA** ; 1.A(o)(s) agravado(a)(s) para resposta. 2.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. (a) DES. CLOVIS CASTELO SALA 1805.

1011018-0/7 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 85875/05 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; AGVTE: UNIBANCO RODOBENS ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; AGVDO: AGUINALDO ANTO-NIO DA SILVA GUEDES (NÃO CITADO) ; ADVS.: **PAULO CÉSAR DE CASTILHO, VITOR CÉSAR BONVINO** ; 1.Recebido no efei-to devolutivo. (a) Artur Marques. SALA 1805.

1012434-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 88220/05 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; AGVTE: UNIBANCO RODOBENS ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; AGVDO: FOR CLEAN SERVI-ÇOS S/C LTDA (NÃO CITADO) ; ADVS.: **PAULO CÉSAR DE CAS-TILHO** ; 1.Liminar concedida parcialmente, apenas para sus-pender as consequências da não complementação das custas no prazo legal, até decisão final do agravo. 2.A(o)(s) agravan-te(s) para comprovar o disposto no art. 526 do CPC. (a) DES. MENDES GOMES SALA 1805.

SÃO ROQUE

764792-0/3 APELAÇÃO C/ REVISÃO; 916/98 SÃO ROQUE; APTÉ: MARCO ANTONIO MIRANDA CARRANCA; APDO: DOMINGOS SASAQUI ; ADVS.: **ANA TEREZA COSTA GARCIA, ROSÂNGELA MARIA MEDEIROS** ; 1. A nomeação de “advogado dativo” ao réu, por ter o procurador que cons-tituiu renunciado ao cargo, não encontra guarida nas disposi-ções dos arts. 13, II e 45 do CPC. 2. Assim, tornem os autos à Vara de Origem para que seja intimado o réu a constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ratificar os atos processuais até então praticados. 3. Cumprindo o item acima, deverá o apelante preparar o recurso, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. (a) DES. MENDES GOMES SALA 1805.

1012331-0/3 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1644/05 SÃO ROQUE; AGVTE: JANAINA VIEIRA NUNES; AGVDO: ALAMO TRANSPORTES LTDA (NÃO CITADA) ; ADVS.: **RAFAEL ALEXAN-DRE BONINO** ; 1.Liminar denegada. (a) Clóvis Castelo. SALA 1805.

SOROCABA

1010876-0/4 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 3259/04 SOROCABA; AGVTE: PAULO SÉRGIO VENDRAMETO AMARAL; AGVDO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS E S/M ; ADVS.: **ELI-SANDRA HIGINO DE MOURA, ZÉLIA CUSTÓDIO PINTO EUZÉBIO** ; 1.Recebido no efeito devolutivo. 2.A(o)(s) agrava-do(a)(s) para resposta. (a) DES. JOSÉ MALERBI SALA 1805.

TIETÊ

1012287-0/2 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 722/03 TIETÊ; AGVTE: JOÃO VALDOMIRO FAULIN, CÉLIA CONCEIÇÃO PIZZOL; AGVDO: ESPÓLIO DE LUCY FERREIRA BRAGA SILVEIRA MELLO, INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA SILVEIRA MELLO CAMARGO MADEIRA; PARTE(S): VILSON ANTONIO FAULIN ; ADVS.: **LUÍS EDUARDO MORAIS ALMEIDA, ARNALDO DOS REIS, ELIANA FLORA DOS REIS** ; Consoante se verifica às fls. 03 e 10, não consta a assinatura do subscritor do recurso. Assim, regularize-se, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não seguimento do recurso. (a) DES. ARTUR MARQUES SALA 1805.

F.D. VICENTE CARVALHO/GUARUJÁ

1012146-0/5 AGRAVO DE INSTRUMENTO; 11736/05 F.D. VICENTE CARVALHO/GUARUJÁ; AGVTE: ELEKTRO ELETRICIDA-DE E SERVIÇOS S/A; AGVDO: EDITH DOS SANTOS MAGANO ; ADVS.: **LUIS FERNANDO PESTANA, BRAZ PESCE RUSSO, GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA** ; 1.Liminar concedida para atribuir efeito suspensivo ao agravo até decisão final, ficando facultado ao consumidor ter restabelecido o fornecimento de energia elétrica desde que preste caução idônea a ser aferida em primeiro grau. 2.A(o)(s) agravante(s) para comprovar o dis-posto no art. 526 do CPC. Prazo: três dias. 3.A(o)(s) agrava-do(a)(s) para resposta. (a) DES. MELO BUENO SALA 1805.

CARTÓRIO DO 13º GRUPO DE CÂM.-SEÇÃO DE D.PRIVADO - SALA 1829

(1º GRUPO DE CÂMARAS DO EXTINTO II TAC)

SANTO ANDRÉ

1015369-0/5 HABEAS CORPUS - CÂMARA; 1132/02 SANTO ANDRÉ; IMPTE: JOÃO FRANCISCO DUARTE FILHO; PACTE: SIDNEI DE BRITO; IMPDO: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ ; ADVS.: **JOÃO FRANCISCO DUARTE FILHO** ; 1.Liminar denegada. DES. ADEMIR BENEDITO - PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO SALA 1829.

Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 169/2005

Dispõe sobre a inscrição de débitos decorrentes de multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 288, de 18 de janei-ro de 2005, do c. Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Transitada em julgado a decisão impositiva de multa prevista no Código Eleitoral e leis conexas, o devedor e os responsáveis solidários serão intimados a satisfazer o paga-mento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado em Cartório, no prazo de até 24 horas, após o vencimento do prazo anterior.

Art. 2º. Decorridos os prazos previstos no art. 1º sem que haja comprovação do recolhimento da multa, a Secretaria Judi-ciária certificará essa circunstância nos autos, conforme mode-lo constante do anexo I, e formalizará a inscrição da dívida no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais.

§ 1º - O livro a que se refere o caput conterà termo de abertura especificando sua finalidade exclusiva para a inscrição das dívidas de que trata esta Resolução e termo de encerra-mento, ambos assinados pelo Secretário da Judiciária, que tam-bém rubricará suas folhas numeradas;

§ 2º - A inscrição da dívida será numerada sequencialmen-te, em ordem cronológica, conforme modelo constante do anexo II, e conterà:

I. o número do processo que deu origem à multa;

II. nome e qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se houver:

a) pessoa física - RG, CPF, endereço;

b) pessoa jurídica - CNPJ e endereço da devedora bem como nome, RG, CPF e endereço de seu representante legal, se for o caso;

c) pessoa jurídica - coligação - partidos políticos que a compõem - CNPJ e endereço dos partidos bem como nome, RG, CPF e endereço daquele que a representar, se for o caso;

III. dispositivo legal infringido;

IV. valor da multa (em reais), em algarismo e por extenso;

V. data da publicação ou notificação da decisão, ou em havendo recurso, a data da publicação ou da notificação da última decisão proferida em instância superior que tenha con-denado ou confirmado a condenação ou tenha deixado de conhecer do recurso, exceto por intempestividade;

VI. data do trânsito em julgado da referida decisão supra-citada;

VII. termo final do prazo para recolhimento da multa;

VIII. data do registro da multa;

IX. assinatura do Secretário da Judiciária.

§ 3º. Havendo decisão proferida em instância superior, que não conheça do recurso por intempestividade, serão grafadas, na Certidão de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral (Anexo III), as datas do trânsito em julgado e da publicação ou notifi-cação da decisão proferida na instância anterior a esta.

Art. 3º. Feita a inscrição da dívida, será extraída certidão do termo respectivo, conforme modelo constante do anexo III, em duas vias, devendo a primeira ser remetida à Procuradoria da Fazenda Nacional ou às Procuradorias Seccionais para cobrança mediante executivo fiscal, conforme o caso, e a segunda juntada aos autos.

§ 1º. A certidão a que se refere o caput deverá ser remeti-da à Procuradoria da Fazenda Nacional ou às Procuradorias Seccionais, conforme o caso, acompanhada necessariamente de cópia autenticada de:

I. manifestação do Ministério Público Eleitoral ou da Pro-curadoria Regional Eleitoral exarada anteriormente à decisão impositiva da multa;

II. Sentença ou Acórdão que impôs a penalidade, com seu respectivo voto;

III. Acórdão, com seu respectivo voto, proferido pelo c. Tri-bunal Superior Eleitoral, se houver;

IV. certidão de publicação da Sentença ou do Acórdão;

V. certidão do trânsito em julgado.

§ 2º. Caso haja no mesmo processo a condenação de mais de um devedor individualmente, deverá ser extraída uma Certi-dão de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral para cada um deles, sendo cada qual instruída com a documentação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Os autos aguardarão comunicação da liquidação do débito no arquivo.

Art. 4º. Comunicada pela Procuradoria da Fazenda Nacio-nal a liquidação da dívida, a Secretaria Judiciária, no Tribunal, certificará nos autos e registrará no Livro de Inscrição de Débito de Multas Eleitorais o número e a data do documento recebido.

Art. 5º. Transitada em julgado a decisão que aplicou a multa, esta deverá ser comunicada por e-mail ao Juízo Eleitoral competente para a emissão do FASE próprio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 16 de dezembro de 2005.

Alvaro Lazzarini

Presidente do Tribunal

Paulo Henrique Barbosa Pereira

Corregedor Regional Eleitoral

José Roberto Pacheco Di Francesco

Eduardo Augusto Muylaert Antunes

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.

Maria Salette Camargo Nascimento

Paulo Alcides Amaral Salles

Mario Luiz Bonsaglia

Procurador Regional Eleitoral

A N E X O I

Processo nº _____ - Classe _____^a

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em (DATA) decorreram 30 (trinta) dias contados da data da intimação sem que houvesse compro-vação do pagamento da quantia referente à multa arbitrada.

São Paulo,

Funcionário Responsável

Rubrica:

Nome (por extenso)

Ponto nº:

A N E X O I I

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

Registro nº:

Nº do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da multa (em algarismos e por extenso):

Data da publicação ou da notificação da deci-são:_____/_____/_____

Data do trânsito em julgado: _____/_____/_____

Termo final do prazo para recolhimento da multa: _____/_____/_____

São Paulo, em de de .

Secretário da Judiciária

Data de encaminhamento da Termo de Inscrição da multa à Procuradoria da Fazenda Nacional:

_____/_____/_____

ou à Procuradoria Seccional de (NOME DA CIDADE): _____/_____/_____

Comunicação de liquidação da dívida

Nº do documento:

Data do documento:_____/_____/_____

Data do recebimento: _____/_____/_____

A N E X O I I I

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE

DÉBITO DE MULTA ELEITORAL

CERTIFICO que revendo o Livro nº ____ de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral, nele verifiquei constar, a fls. (Nº), ins-crito sob nº (Nº), o débito a seguir indicado:

Número do Processo:

Nome e Qualificação do Devedor:

Dispositivo legal infringido:

Valor da multa (em algarismo e por extenso):

Data de publicação ou da notificação da decisão:

_____/_____/_____

Data do trânsito em julgado da decisão:

_____/_____/_____

Termo final do prazo para recolhimento da multa:

_____/_____/_____

Data do Registro da Multa:

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Em (DATA). Eu, , (NOME), (CARGO), digitei. Eu, (NOME), Chefe da Seção..., conferi.

Secretário da Judiciária

A N E X O I V

Teor do e-mail à zona eleitoral para processamento do FASE 264:

Conforme comunicado na linha direta nº (capital) e (inte-rior), solicito a essa zona eleitoral o comando do fase 264 - MULTA ELEITORAL para o seguinte eleitor: